



Estado do Maranhão
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
Comissão Permanente de Licitação

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 010/2023

REF: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.00.012/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2023/CMSI

TERMO DE CONTRATO FIRMADO ENTRE O LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SANTA INÊS E A EMPRESA AJ&M TREINAMENTOS E CAPACITAÇÃO, NOS TERMOS DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 003/2023/CMSI.

Aos vinte e dois dias do mês de março do ano de 2023, o LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SANTA INÊS-MA, CNPJ nº 06.658.009/0001-70, com sede administrativa na Avenida Luiz Muniz, nº. 1.055, centro, nesta cidade, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador JOEL OLIVEIRA DE ARAÚJO, Carteira de Identidade Civil RG nº. 000040345494-8 SSP-MA e do CPF nº. 754.071.673-87, residente e domiciliado nesta cidade de Santa Inês/MA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a Empresa AJ&M TREINAMENTOS E CAPACITAÇÃO, CNPJ nº 39.153.030/0001-73, estabelecida na Rua Thomé de Sousa, nº 383 – Bairro Canecão, Santa Inês/MA - CEP: 65306-365, neste ato representado pelo Senhor ANTONIO JACKSON LOPES DA SILVA, Proprietário, Inscrito no CPF: 920.412.563-20, denominado simplesmente CONTRATADO, na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente Contrato resultante desta DISPENSA DE LICITAÇÃO, elaborado de acordo com a Lei nº. 8.666/93, artigo 24 Inciso II, DECRETO 9.412 de 18/06/2018 e demais normas pertinentes à espécie, objeto de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2023/CMSI, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Nos termos da PROPOSTA DE PREÇO apresentada que fica fazendo parte integrante deste Contrato, a CONTRATADA compromete-se a executar a Contratação de empresa para serviços de treinamento, capacitação em Licitações, Contratos Administrativos, Formação em controle interno e governança na administração pública com ênfase em Pregão Eletrônico, de acordo com a Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), para os membros da CPL desta câmara municipal de Santa Inês/MA, conforme proposta de preço apresentada.

CLAUSULA SEGUNDO – PREÇO – O valor global do presente contrato será de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Curso de Licitações e Contratos Administrativos, com ênfase em Pregão Eletrônico, de acordo com a Lei 14.133/21 (Nova Lei de Licitações)	03	INSCR.	R\$ 1.000,00	R\$ 3.000,00
Valor Total:					R\$: 3.000,00

CLAUSULA TERCEIRA – CONTEÚDO – Integra o presente Contrato, independentemente de transcrição, a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 003/2023/CMSI.



Estado do Maranhão
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
Comissão Permanente de Licitação

CLAUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01 LEGISLATIVA; 01 031 AÇÃO LEGISLATIVA; 01 031 0052 ADMINISTRAÇÃO GERAL - 01 031 0052 2002 0000 MANUTENÇÃO DA CÂMARA LEGISLATIVA - 3.0.00.00 DESPESAS CORRENTES; 3.3.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES - 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

CLAUSULA QUINTA – ACRESCIMOS E SUSPENSÕES – A juízo exclusivo da CONTRATANTE, poderão ser acrescentados ou suprimidos serviços, até o limite de 25% do valor inicial atualizado no contrato na forma da lei.

CLAUSULA SEXTA – FORMA DE PAGAMENTO – O pagamento do objeto deste Contrato será realizado sempre ao termino de cada mês, em até 30 (trinta) dias a contar da data emissão da Nota Fiscal, onde a mesma será emitida sempre ao final de cada mês.

CLAUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO – Os Preços cotados não poderão ser reajustados.

CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA – O prazo de vigência do presente Contrato se estenderá a partir da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2023.

CLAUSULA NONA – DA ENTREGA – O recebimento dos serviços será feito por servidor da Divisão Administrativa do poder Legislativo Municipal.

CLAUSULA DECIMA – DAS RESPONSABILIDADES DENTRE OUTRAS RESSALTA - SE:

PARAGRAFO PRIMEIRO – É responsabilidade da contratada:

- a. Prestação dos Serviços com responsabilidade e segurança.

PARAGRAFO SEGUNDO – É responsabilidade da contratante:

- a. Estando adimplidas as obrigações assumidas na execução do objeto contratado, caberá a contratante realizar os pagamentos impreterivelmente na data estabelecida;

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – INADILPENTE E SANÇÕES.

PARAGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado para os serviços do objeto da licitação sujeitará a CONTRATADA à multa de mora correspondente a 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 10% dez por cento, que deverá ser recolhido no prazo de cinco dias, a partir da data de recebimento da notificação.

PARAGRAFO SEGUNDO – Além da multa aludida no parágrafo anterior, a CONTRATANTE, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor não executado do contrato, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada por ato unilateral e escrita do LEGISLATIVO Municipal de Santa Inês;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação junto a LEGISLATIVO Municipal de Santa Inês;
- d) E impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração Pública.

PARAGRAFO TERCEIRO – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser além da multa aludida no parágrafo anterior, aplicadas juntamente com a prevista em “b”.



Estado do Maranhão
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
Comissão Permanente de Licitação

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – RECISÃO – A demora sem justificativa nos serviços parcial ou total do objeto da dispensa, autoriza o Contratante a declarar rescindido o Contrato e punir a Contratada, suspendendo o seu direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal.


PARAGRAFO ÚNICO – A CONTRATANTE poderá ainda considerar rescindido o presente CONTRATO nos termos do Artigo 78 da forma do art. 79 da Lei 8.666/93.

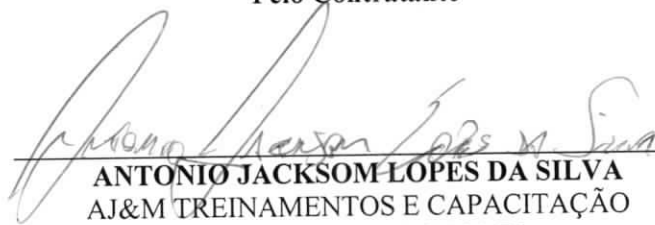
CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – O Presente Contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93, artigo 24 Inciso II, DECRETO 9.412 de 18/06/2018.

PARAGRAFO ÚNICO – Para dirimir as questões deste contrato fica eleito o Foro da cidade de Santa Inês, Estado do Maranhão.

E por estarem assim acordes, assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Santa Inês- MA, 22 de março de 2023.


CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS/MA.
JOEL OLIVEIRA DE ARAÚJO
VEREADOR PRESIDENTE
Pelo Contratante


ANTONIO JACKSON LOPES DA SILVA
AJ&M TREINAMENTOS E CAPACITAÇÃO
CNPJ nº 39.153.030/0001-73
Proprietário
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) Raxel Santana Silva 2) Helenei Alencar Silva Balbo
CPF n.º 94927316300 CPF n.º 938.457.903-34